

EXPEDIENTE DO D^a

09 05 2003

08 05 2003



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 130 /2003

Institui a criação de turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação de turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas estaduais da Paraíba.

Art. 2º Este curso é destinado aos alunos que estejam concluindo o ensino médio, nas modalidades regular e supletiva, não tendo caráter obrigatório.

Art. 3º O curso pré-vestibular deve se adequar ao horário regular do estudante, de modo que não o atrapalhe.

Art. 4º As escolas estaduais utilizar-se-ão do corpo docente existente para ministrar as aulas.

Parágrafo único. Cabe a direção da instituição selecionar, entre seu quadro de professores, os que ficam responsáveis pelo curso.

Art. 5º As instalações físicas das escolas da rede pública estadual serão utilizadas para a realização das aulas.

Art. 6º A Secretária de Educação do Estado é obrigada a conceder os incentivos necessários para a efetivação do disposto desta lei.

Art. 7º O Conselho Estadual de Educação, juntamente com a Secretaria Estadual de Educação, fica responsável pela fiscalização da disponibilidade do curso para os estudantes.

JUSTIFICATIVA

Devido à queda de qualidade do ensino público, os alunos destas escolas não vêm tendo a instrução necessária para o vestibular, competindo em pé de desigualdade com os demais estudantes.

Esta injusta realidade pode ser observada pelos números de aprovados nas universidades, já que a maioria deles provêm de instituição de ensino particular.

A implantação de turmas pré-vestibular para estudantes da rede pública estadual de ensino tem por objetivo proporcionar a estes uma preparação adequada para o concurso e, assim, contribuir para a mudança desta injusta realidade.

Sala de Sessões, em 07 de maio de 2003.


MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 130 sob o nº 130/03
Em 08/05/2003
p/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/05/2003
p/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/05/2003
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/05/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
GENOSIO TOSCANO
Em ___/___/2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 08/05/2003
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.
Assessor



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

**REQUERIMENTO Nº _____ / 2003
DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR**

Senhor Presidente,

Requiro, nos termos do art. 83 do Regimento Interno da Casa, a retirada do Projeto de Lei Nº130/2003, de minha autoria, que institui a criação de turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino e dá outras providências, e que se encontra na Comissão de Constituição de Justiça, para reexame da matéria.

Sala de Sessões, em 22 de maio de 2003.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual

*Recebido
22/05/03
Aurum*